SENTENÇA

Processo n°: 1013398-55.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Claudio Quatrini, brasileiro, viúvo, aposentado, RG 5.329.543-2-SSP-SP,

CPF 981.960.498-20, residente e domiciliado(a) na Rua Professora Elydia

Benetti, 1.313, Jardim Beatriz - CEP 13575-060, São Carlos-SP.

Requerido: Madalena da Silva Bento Quatrini, RG 14.377.705-SSP-SP, CPF

162.090.728-36, nome da mãe Oliva Agostinho Bento, nascida em 30.11.1952,

Ibaté-SP.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente pretende a expedição de alvará judicial para sacar todo o numerário existente na conta vinculada do **PIS/PASEP**, **inscrição 103 91100 14 6**, deixado por sua esposa Madalena da Silva Bento Quatrini, que faleceu em 30.11.2015. Exibiu certidão de óbito (fl.8) e extrato/comprovante desses ativos. Documentos diversos às fls.4/12.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente pleitear o saque do valor do saldo existente na conta vinculada do PIS inscrito sob nº **103 91100 14 6**, especificado a fl.12 decorre do passamento de sua esposa Madalena da Silva Bento Quatrini, ocorrido em 30.11.2015 fato demonstrado através da certidão de óbito de fls. 8. A falecida não deixou outros herdeiros necessários, a não ser o requerente, seu esposo.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio da requerida Madalena da Silva Bento Quatrini, a ser representado pelo requerente Claudio Quatrini (supraqualificados), **saque** na CEF, ou outra Instituição responsável, todo o numerário deixado pela requerida, existente na conta vinculada do **PIS/PASEP** nº **103 91100 14 6** especificada a fl.12. O autorizado poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos

necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Compete ao Defensor Público materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 13 de dezembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA